



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026



Série

Número 186

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º 414/2026

Determina que nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas, a assistente técnica Ana Bela Gomes Teixeira da Silva, da Escola Básica e Secundaria com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz, a mesma será substituída pela assistente técnica Gilberta Maria Pestana Jardim.

Contrato n.º 314/2026

Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo n.º 60/2026. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Barreirense.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Despacho n.º 415/2026

Concede a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de Doutoramento em Enfermagem, que se realiza na Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem da Universidade Católica Portuguesa, à trabalhadora, Cláudia Sofia Freitas Fernandes, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), integrada na Carreira Especial de Enfermagem.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Declaração de Retificação n.º 41/2026

Retifica o Despacho n.º 383/2026, de 28 de setembro, publicado no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 175, que aprova o Regulamento de Seleção de Formandos e Atribuição de Certificados de Frequência nas ações de formação organizadas pela Direção Regional da Administração Pública (DRAP).

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Despacho n.º 414/2026****Sumário:**

Determina que nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas, a assistente técnica Ana Bela Gomes Teixeira da Silva, da Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz, a mesma será substituída pela assistente técnica Gilberta Maria Pestana Jardim.

Texto:

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 03 de novembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 06 de agosto, conjugado com o artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2026/M, de 12 de junho, determina que têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas”, os trabalhadores titulares de categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, que ocupem postos de trabalho que de acordo com a caracterização constante no mapa de pessoal, se reportem às áreas de tesouraria ou cobranças que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerários, títulos ou documentos, de valor igual ou superior a 50.000,00 € por ano;

Considerando que foi atribuído à assistente técnica, Ana Bela Gomes Teixeira da Silva o direito ao abono para falhas, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Cultura, publicado no JORAM n.º 5, II série, de 12 de janeiro de 2010;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, sempre que se verifique o impedimento temporário do titular do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído ao trabalhador que o substitua no exercício efetivo das suas funções;

Atendendo que a assistente técnica Maria da Conceição Silva Loreto Nascimento, designada para substituir o titular do abono para falhas, se encontra impedida de exercer essas funções, por tempo indeterminado, importa nomear novo substituto;

Assim, detemino o seguinte:

Nas ausências e impedimentos do titular do direito ao abono para falhas, será o mesmo substituído pela assistente técnica, Gilberta Maria Pestana Jardim.

Porto Moniz, 6 de outubro de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, José Sequeira da Costa

DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO**Contrato n.º 314/2026****Sumário:**

Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo n.º 60/2026. Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Barreirense.

Texto:

Homologo

Funchal, 08 de outubro de 2026

A Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Elsa Maria dos Santos Fernandes

Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo n.º 60/2026.

Direção Regional de Desporto e Clube Desportivo Barreirense.

Considerando que o Clube Desportivo Barreirense, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nela envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol e futsal nos órgãos de comunicação social regional;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades acima mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2026, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série,

n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 770/2025, de 11 de novembro, publicado no JORAM, II série, n.º 207, de 13 de novembro, e da Resolução n.º 354/2026, de 30 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 80, de 6 de maio, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Barreirense, NIPC 511 028 903, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por João Paulo Pereira da Costa Rodrigues e Tânia Patricia Pereira do Tanque, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Cláusula 2.^a
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo compartilhar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de futebol e futsal.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 6.265,04 € (seis mil, duzentos e sessenta e cinco euros e quatro centimos), distribuída da seguinte forma:

Competição Regional.....	6 265,04 €
TOTAL	6 265,04 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior é processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2025/2026, aprovado pela Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passa a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52607726.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deve prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. No que concerne aos apoios que venham a ser concedidos posteriormente, os mesmos serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD, carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD pode modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do PDD que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do PDD seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista no número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 8 de outubro de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,
Direção Regional de Desporto
Representado pelo Diretor Regional,
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE
Clube Desportivo Barreirense
Representado pelo Presidente da Direção,
(João Paulo Pereira da Costa Rodrigues)
E pelo Tesoureiro da Direção,
(Tânia Patricia Pereira do Tanque)

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Despacho n.º 415/2026****Sumário:**

Concede a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de Doutoramento em Enfermagem, que se realiza na Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem da Universidade Católica Portuguesa, à trabalhadora, Cláudia Sofia Freitas Fernandes, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), integrada na Carreira Especial de Enfermagem.

Texto:

Considerando que a trabalhadora em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, Cláudia Sofia Freitas Fernandes, integrada na Carreira Especial de Enfermagem, frequentará o Curso de Doutoramento em Enfermagem, que teve início no dia 24 de setembro de 2026 e termina a 17 de julho de 2027;

Considerando que a mesma veio solicitar a aplicação do Estatuto de Equiparação a Bolseiro para efeitos de frequência do suprarreferido curso;

Considerando que segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos trabalhadores em funções públicas do Estado e demais pessoas coletivas públicas, que se proponham a frequentar (entre outros), cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais;

Considerando que a frequência do identificado curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte dos trabalhadores em funções públicas, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções;

Considerando que nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 249.º e alínea d) do n.º 2 do artigo 255.º, ambos do Código do Trabalho, aplicável *ex vi* pela alínea n) do n.º 2 e alínea a) do n.º 4 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, não determinam a perda de retribuição as faltas dadas por conta do regime de equiparação a bolseiro, desde que inferiores ou iguais a 30 dias por ano.

Nestes termos, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º e artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2026/M, de 21 de setembro, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, determino o seguinte:

1. À trabalhadora em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), Cláudia Sofia Freitas Fernandes, integrada na Carreira Especial de Enfermagem, é concedida a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de Doutoramento em Enfermagem, que se realiza na Faculdade de Ciências da Saúde e Enfermagem da Universidade Católica Portuguesa.

2. A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções, no período compreendido entre a data da publicação do presente despacho e o dia 17 de julho de 2027.

3. As dispensas serão acordadas com os respetivos superiores hierárquicos e não poderão coincidir com as dos colegas, salvo se expressamente autorizado pelo Enfermeiro-Diretor.

4. Durante a realização do curso, a beneficiária da equiparação a bolseiro manterá o direito às regalias que auferiria como se estivesse em efetivo desempenho das suas funções, designadamente:

4.1. Direito à remuneração, desde que os dias de faltas não sejam superiores a 30 dias por ano;

4.2. A beneficiária da equiparação a bolseiro poderá faltar, justificadamente, e desde que no âmbito do presente curso de doutoramento, para além dos 30 dias mencionados no ponto 4.1., mas, nestes casos, não manterá o direito à sua remuneração;

4.3. Contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

5. A beneficiária da equiparação obriga-se a prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas referentes ao andamento e desenvolvimento do curso de doutoramento.

6. A beneficiária da equiparação obriga-se a realizar o curso de doutoramento, com aproveitamento, no prazo da duração da equiparação a bolseiro, não lhe sendo permitido qualquer repetição, prorrogação ou prolongamento do mesmo, salvo caso de força maior, alheio à vontade do beneficiário da equiparação, devidamente justificado por competente suporte documental, e aceite pela Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil.

7. Concluído o Curso de Doutoramento em Enfermagem, a equiparada a bolseiro obriga-se a retomar de imediato o exercício efetivo das funções no SESARAM, EPERAM, e a manter o vínculo profissional com aquela instituição, por um período igual ao dobro da dispensa com remuneração, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo do ponto 4.1. do presente despacho.

7.1. A indemnização será calculada proporcionalmente no caso de a beneficiária da equiparação cumprir apenas parte do prazo referido no ponto anterior.

8. A falta de aproveitamento ou desistência no curso de doutoramento determina a reintegração das verbas recebidas ao abrigo do ponto 4.1. do presente despacho.

9. O presente despacho produz efeitos à data da respetiva publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 2 dias do mês de outubro de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaração de Retificação n.º 41/2026

Sumário:

Retifica o Despacho n.º 383/2026, de 28 de setembro, publicado no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 175, que aprova o Regulamento de Seleção de Formandos e Atribuição de Certificados de Frequência nas ações de formação organizadas pela Direção Regional da Administração Pública (DRAP).

Texto:

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 383/2026, de 28 de setembro, publicado no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 175, que aprova o Regulamento de Seleção de Formandos e Atribuição de Certificados de Frequência nas ações de formação organizadas pela Direção Regional da Administração Pública (DRAP), procede-se à sua retificação nos termos seguintes:

Onde se lê:

“10. O número de inscrições a que se refere a alínea i) do ponto 8 é fixado atendendo às características da respetiva formação, aos levantamentos de necessidades formativas e à dimensão dos organismos destinatários da formação.”

Deve ler-se:

“10. O número de inscrições a que se refere a alínea h) do ponto 8 é fixado atendendo às características da respetiva formação, aos levantamentos de necessidades formativas e à dimensão dos organismos destinatários da formação.”

Onde se lê:

“12. Feita a seleção dos formandos, os Interlocutores de Formação dos respetivos departamentos regionais e organismos tomam as devidas providências para proceder ao envio das Fichas de Inscrição à DRAP através da forma de inscrição definida, em função das vagas disponibilizadas e no prazo fixado, de acordo com o referido nas alíneas h), i) e j), do ponto 8.”

Deve ler-se:

“12. Feita a seleção dos formandos, os Interlocutores de Formação dos respetivos departamentos regionais e organismos tomam as devidas providências para proceder ao envio das Fichas de Inscrição à DRAP através da forma de inscrição definida, em função das vagas disponibilizadas e no prazo fixado, de acordo com o referido nas alíneas g), h) e i), do ponto 8.”

Direção Regional da Administração Pública, aos 14 de outubro de 2026.

O DIRETOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, José António de Sousa e Freitas Câmara

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)